

LEI Nº 907 DE 19 DE ABRIL DE 2022

Ementa: Institui o Fundo Municipal de Assistência ao Idoso de Cumaru.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CUMARU/PE, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município de Cumaru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio e Assistência ao Idoso, de natureza especial, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Cumaru.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Apoio e Assistência ao Idoso será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, sendo de competência desta a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa, sob a supervisão e controle do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Cumaru - COMDIC, instituído pela Lei Municipal nº 905, de 23 de fevereiro de 2022.

Art. 3º. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal de Apoio e Assistência ao Idoso:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus fundos;

II - as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - valores das multas aplicadas no âmbito do município de Cumaru, em ações judiciais, por ofensa aos direitos assegurados ao idoso, fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, protegidos pelo estatuto do idoso, inclusive as repassadas pela União e pelo Estado ao Município, nos termos da previsão constante do art. 84 da Lei Federal nº 10.741, de 10 de outubro de 2003;

VI - doações de contribuintes do imposto sobre a renda de pessoas físicas e jurídicas, conforme disposto nos artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, com a alteração introduzida pelo art. 88 da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, ou outros incentivos fiscais;

VII - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VIII - outras receitas destinadas ao referido fundo, e

IX - as receitas estipuladas em lei.

§ 1º A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Apoio e Assistência ao Idoso será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, observada a supervisão, controle, acompanhamento e fiscalização pelo COMDIC de que trata o artigo 2º desta lei.

§ 2º Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta própria sob a denominação "Fundo Municipal de Apoio e Assistência ao Idoso de Cumaru", mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, especialmente aberta para essa finalidade.

Art. 4º. Os recursos do fundo serão destinados à realização das seguintes despesas:

I - Financiamento total ou parcial de planos, programas, projetos e atividades desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho ou pelo conselho municipal da pessoa idosa;

II - repasse de recursos a entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam atividades de atendimento e prestação de serviço à pessoa idosa, devidamente credenciadas nos termos da lei;

III - pagamento pela prestação de serviços destinada à operacionalização do fundo;

IV - aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento das atividades a ele vinculados, observado o disposto na legislação federal sobre licitações e contratos;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados ao atendimento da pessoa idosa ou do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Cumaru;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos e técnicas de gestão, planejamento, administração e controle das ações municipais de garantia dos direitos da pessoa idosa;

VII - despesas de caráter urgente e inadiável necessárias à execução dos programas, projetos e atividades do conselho municipal de defesa de direitos da pessoa idosa;

VIII - capacitação dos conselheiros do conselho municipal de defesa dos direitos da pessoa idosa;

IX - organização dos encontros municipais e conferências da pessoa idosa.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho ou órgão municipal que venha lhe substituir prestará contas semestralmente ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Cumaru sobre a gestão financeira do Fundo Municipal de Apoio e Assistência ao Idoso, apresentando os relatórios pertinentes.

Art. 6º. O chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal de Apoio e Assistência ao Idoso.

Art. 7º. Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Poder Executivo Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico com o orçamento do Fundo Municipal de Apoio e Assistência ao Idoso.

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei no orçamento do município.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cumaru/PE, 19 de abril de 2022.


Mariana Mendes de Medeiros
Prefeita Municipal